



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 29 de janeiro de 2025

Edição nº 4227

Página 1 de 33

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 96, de 28 de janeiro de 2025

Exonera, a pedido, servidoras públicas municipais de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceituam a alínea "a" do inciso II do *caput* do artigo 61 da Lei Orgânica do Município de Toledo e o inciso I do artigo 44 da Lei nº 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam exoneradas, a pedido, as seguintes servidoras públicas municipais de Toledo:

I - **Elisiane de Oliveira Cezário**, do segundo cargo de Professor II T20, Grupo Ocupacional B-8, a contar de **27 de janeiro de 2025**, conforme Requerimento protocolizado na municipalidade sob nº 2.143, de 16 de janeiro de 2025;

II - **Jaqueline Aparecida de Souza**, do segundo cargo de Professor II T20, Grupo Ocupacional B-8, a contar de **27 de janeiro de 2025**, conforme Requerimento protocolizado na municipalidade sob nº 2.146, de 16 de janeiro de 2025;

III - **Margarete Schmitz Corazza**, do segundo cargo de Professor II T20, Grupo Ocupacional B-8, a contar de **27 de janeiro de 2025**, conforme Requerimento protocolizado na municipalidade sob nº 3.547, de 27 de janeiro de 2025; e

IV - **Tamara Martinelli**, do cargo de Professor II T20, Grupo Ocupacional B-8, a contar de **28 de janeiro de 2025**, conforme Requerimento protocolizado na municipalidade sob nº 3.331, de 24 de janeiro de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 28 de janeiro de 2025.

MARIO CÉSAR COSTENARO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEANDRO MARCELO LUDVIG
SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 97, de 28 de janeiro de 2025

Designa **Luciana Cadamuro** para exercer a Coordenação Pedagógica de Educação Infantil - CMEIs na Secretaria da Educação do Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceitua o artigo 20 da Lei nº 1.821/1999, com as modificações procedidas pela Lei nº 2.158/2013 e suas alterações,

considerando a solicitação contida no Ofício nº 148/2025-SMED, de 24 de janeiro de 2025, da Secretaria da Educação do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designada **Luciana Cadamuro** para exercer, com efeitos a contar de **23 de janeiro de 2025**, em turno de 40 horas semanais, a Coordenação Pedagógica de Educação Infantil - CMEIs, na Secretaria da Educação do Município, com as vantagens inerentes à função.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 28 de janeiro de 2025.

MARIO CÉSAR COSTENARO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 29 de janeiro de 2025

Edição nº 4227

Página 2 de 33

PORTARIA SRH Nº 26, de 27 de janeiro de 2025

Altera a Portaria SRH nº 6203/2024, alterada pela Portaria SRH nº 8/2025, que instituiu Comissão de Sindicância para apurar supostas irregularidades cometidas por servidor(es) público(s) municipal(is) no desempenho de suas funções.

O SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

considerando o contido no requerimento protocolizado na Municipalidade sob nº 2690/2025,

RESOLVE:

Art. 1º – O artigo 2º da Portaria SRH nº 6203, de 27 de dezembro de 2024, alterada pela Portaria SRH nº 8, de 10 de janeiro de 2025, que instituiu Comissão de Sindicância para apurar supostas irregularidades cometidas por servidor(es) público(s) municipal(is), passa a vigorar com a seguinte alteração:

“**Art. 2º** – ...

...

III – Loide Favaro Alves.”

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 27 de janeiro de 2025.

LEANDRO MARCELO LUDVIG
SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 29 de janeiro de 2025

Edição nº 4227

Página 3 de 33

MUNICÍPIO DE TOLEDO – PR DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada em promoção de eventos para fornecimento de refeição, estrutura e decoração para o 36º Encontro de Pioneiros com previsão para ser realizado no dia 27 de março de 2025, organizado pela Secretaria da Cultura. **DATA DE ABERTURA: 13 de fevereiro** de 2025, às 08h00min. **VALOR MÁXIMO:** R\$ 148.725,00 (cento e quarenta e oito mil e setecentos e vinte e cinco reais)

- O(s) edital(is) encontra(m)-se à disposição no site: www.toledo.pr.gov.br - Licitações. Demais informações: Depto. Licitações e Contratos do Município de Toledo, Rua Raimundo Leonardi, 1586, Centro, Toledo/PR, de segunda a sexta-feira, Fone: (45) 3196-2152, e-mail: licitacao@toledo.pr.gov.br.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 29 de janeiro de 2025

Edição nº 4227

Página 4 de 33

COMUNICADO AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA Nº 09/2025

O SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que dispõem o Decreto Federal nº 9.739, de 28 de março de 2019 e Decreto Municipal nº 265, de 29 de abril de 2003,

torna público o resultado com relação nominal dos candidatos com resultado Apto na Avaliação Psicológica realizada em 28 de janeiro de 2025, referente aos Concursos Públicos nº 01/2020, nº 02/2023 e nº 03/2023.

Os candidatos que não constarem na listagem abaixo terão o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da publicação deste Comunicado, tanto para protocolar o agendamento da entrevista devolutiva, para conhecimento dos resultados, como também a interposição de recurso contra o resultado, sob pena de não poder mais fazê-lo (conforme formulário disponível na página de "Concursos e Admissão", em "Convocações", em "Avaliação Psicológica": Formulário de agendamento de entrevista devolutiva e Interposição de Recurso, no site oficial do Município, na internet).

Em caso de recurso, o candidato terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da entrevista devolutiva caso queira anexar documentação emitida por seu técnico assistente ou outra pertinente ao processo, via protocolo direcionado à Secretaria de Recursos Humanos, em envelope lacrado e identificado como documento de sigilo, utilizando também o Formulário para Interposição de Recurso, citado no parágrafo anterior.

O candidato Apto também pode, caso tenha interesse, solicitar devolutiva, por meio de protocolo, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da publicação deste Comunicado.

CANDIDATO(A)	CARGO	CONCURSO	RESULTADO
FERNANDA NEYSSINGER	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL T40	01/2020	APTO
ROSANGELA TAVEIRA CAMARGO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL T40	01/2020	APTO
ROSENI PEREIRA SANCHES	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL T40	01/2020	APTO
SUZANA MARTINS DA FONSECA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL T40	01/2020	APTO
THAIS REGINA RODRIGUES MOREIRA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL T40	01/2020	APTO
QUIMBERLY CHIQUITTI DE SOUZA ANTUNES	AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL I	02/2023	APTO
RACHEL YUKIE TOYAMA	MÉDICO T4 - CLÍNICO GERAL I	02/2023	APTO
LEO RODOLFO BIANCHINI	PSICÓLOGO I	03/2023	APTO

GABINETE DO SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 28 de janeiro de 2025.

LEANDRO MARCELO LUDVIG
SECRETARIO DE RECURSOS HUMANOS



PREFEITURA DE TOLEDO
SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER



NOTA OFICIAL Nº 02/2025

PROGRAMA ATLETA NA UNIVERSIDADE 2024

DIVULGAÇÃO DA DESISTÊNCIA DE BENEFICIADO

Em cumprimento às determinações do Edital nº 02/2023 do Programa Atleta na Universidade, segundo a Lei "R" nº 121/2014 e suas alterações, a Comissão de Avaliação e Seleção de Beneficiários do Programa, constituída através da Portaria nº 24, de 02 de janeiro de 2025,

Resolve,

TORNAR PÚBLICO:

1. A **DESISTÊNCIA** do benefício do Programa Atleta na Universidade 2024, da atleta **NATÁLIA BATALINI DE LIMA**, a partir do mês de janeiro de 2025, conforme declaração de desistência apresentada.

Toledo/PR, 28 de janeiro de 2025.

Comissão do Programa Atleta na Universidade
Portaria nº 24, de 02 de janeiro de 2025



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 29 de janeiro de 2025

Edição nº 4227

Página 6 de 33



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná SECRETARIA DA CULTURA

Instrução Normativa nº 001/2025, de 28 de janeiro de 2025

Altera a Instrução Normativa nº 001/2024 de 09 de fevereiro de 2024 que estabelece a regulamentação dos Cursos ofertados pela Secretaria Municipal da Cultura em todos os seus equipamentos culturais e a complementa com novas informações.

A Secretaria da Cultura do Município de Toledo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 2º da Lei Municipal Nº 1.433/1988 a que se refere à democratização do acesso às atividades culturais, bem como, do atendimento à demanda da população residente no âmbito do Município de Toledo,

RESOLVE,

Art. 1º Esta instrução estabelece normas, critérios e demais informações concernentes ao Regulamento dos Cursos que compõem o Programa Difusão Cultural da Secretaria Municipal da Cultura, bem como as atividades assimiladas no formato de oficinas, minicursos e afins que ocorrerem como parceria ou convênio com outras entidades, grupos de coletivos, associações, sociedade civil organizada, tem a finalidade de consolidar todos os processos concernentes a realização dos cursos e demais atividades que requererem a efetivação de matrículas nos equipamentos culturais pertencentes à mencionada Secretaria, de modo a garantir a normatização dos referidos cursos.

§ 1º - Para os efeitos deste Regulamento, os cursos componentes do Programa Difusão Cultural da Secretaria Municipal da Cultural serão denominados simplesmente por cursos da Secretaria da Cultura.

§ 2º - As vagas destinadas nos cursos da Secretaria Municipal da Cultura são voltadas exclusivamente para pessoas residentes e domiciliadas no município de Toledo, compreendendo-se tanto o perímetro urbano quanto o rural e distrital.

§ 3º - Considera-se criança, para os efeitos deste Regulamento, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade (Lei 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, Art. 2º).

SECRETARIA DA CULTURA DE TOLEDO – CASA DA CULTURA
Rua XV de Novembro, 1.638 – Praça da Cultura Dr. Wilson Carlos Kuhn
Cep: 85902-040 - Toledo/ PR – (45) 3196-2315 / (45) 3196 - 2318 – casacultura@toledo.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

SECRETARIA DA CULTURA

DOS CURSOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

Art. 2º A Secretaria Municipal de Cultura possui ao todo 22 (vinte e dois) cursos que fazem parte do Programa Difusão Cultural desenvolvidos nos equipamentos culturais: Casa da Cultura, Teatro Municipal de Toledo, Centro de Artes e Esportes Unificados – CEU e Centro Cultural Ondy Hélio Niederauer.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Cultura desenvolve ainda cursos, minicursos e oficinas por meio de parcerias de voluntariado e convênios com instituições de ensino e pesquisa, entidades da sociedade civil organizada que atuam de modo privado, sem fins lucrativos e que prestam serviços de caráter público e, portanto, compõem o terceiro setor; as parcerias são efetivadas também com outras secretarias do governo municipal. Estas modalidades de cursos podem ocorrer em todos os equipamentos culturais sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, sendo estes: Casa da Cultura, Museu Histórico Willy Barth, Teatro Municipal, Centro de Artes e Esportes Unificados (CEU), Biblioteca Pública Municipal (central, a extensão na Vila Pioneira e a biblioteca da Estação no Terminal rodoviário Luiz Grando), Centro Cultural Oscar Silva e Centro Cultural Ondy Hélio Niederauer.

Art. 3º Os cursos ofertados pela Secretaria Municipal de Cultura pelo Programa Difusão Cultural são os seguintes:

- a) Artes em Suportes Alternativos (ASA);
- b) Ballet Clássico;
- c) Bateria I, II e III;
- d) Clarinete;
- e) Contrabaixo I, II e III;
- f) Dança Contemporânea;
- g) Flauta transversal;
- h) Guitarra I, II e III;
- i) Teatro;
- j) Introdução ao Desenho Artístico;
- k) Jazz Dance;
- l) Musicalização infantil;
- m) Piano;

SECRETARIA DA CULTURA DE TOLEDO – CASA DA CULTURA
Rua XV de Novembro, 1.638 – Praça da Cultura Dr. Wilson Carlos Kuhn
Cep: 85902-040 - Toledo/ PR – (45) 3196-2315 / (45) 3196 - 2318 – casacultura@toledo.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

SECRETARIA DA CULTURA

- n) Pintura em tela;
- o) Saxofone;
- p) Técnica Vocal;
- q) Teclado;
- r) Teoria Musical;
- s) Viola de Arco;
- t) Violino;
- u) Violão popular I, II e III;
- v) Violoncelo.

Art. 4º As atividades que ocorrem no formato de parcerias e voluntariado estão atualmente distribuídas entre os seguintes equipamentos públicos culturais (podendo ainda passar por atualizações):

I – Centro de Artes e Esportes Unificados (CEU das Artes);

II – Centro Cultural Ondy Hélio Niederauer.

Parágrafo único – Compreende-se neste Regulamento que os procedimentos para realização de matrícula, controle de frequência e manutenção da vaga nos cursos efetivados por meio de parcerias intersetoriais, com projetos socioassistenciais e/ou ações voluntárias, possuem igual teor processual dos cursos que fazem parte do Programa Difusão Cultural pertencente à Secretaria Municipal de Cultura.

DAS MATRÍCULAS PARA OS CURSOS

Art. 5º As matrículas para os cursos da Secretaria Municipal da Cultura têm a previsibilidade de ocorrerem em consonância com o calendário da Secretaria Municipal de Educação, podendo, todavia, assumir a elaboração de calendário próprio conforme especificações diretas da gestão da pasta.

Art. 6º As matrículas são realizadas de forma presencial no equipamento cultural específico em que os cursos se realizarão (conforme programação divulgada pela Secretaria Municipal da Cultura).

Parágrafo único – As senhas de matrículas começam a ser entregues para os presentes a partir das 08h00, e as matrículas iniciam sempre às 8h30.

a) Será priorizada a distribuição de 01 (uma) senha por família presente na fila de matrículas;

SECRETARIA DA CULTURA DE TOLEDO – CASA DA CULTURA
Rua XV de Novembro, 1.638 – Praça da Cultura Dr. Wilson Carlos Kuhn
Cep: 85902-040 - Toledo/ PR – (45) 3196-2315 / (45) 3196 - 2318 – casacultura@toledo.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

SECRETARIA DA CULTURA

b) Caso ao término da fila de matrículas ainda tenham senhas disponíveis, será revisto o início da fila (por ordem de chegada) a fim de verificar se uma mesma família possui mais de uma pessoa interessada na vaga aberta para o curso em específico;

c) Se a pessoa que estiver na fila de matrículas possuir mais de uma pessoa na família que tenha prioridade na vaga conforme o Art. 7º deste Regulamento, poderão retirar a quantidade de senhas necessárias para atender tais pessoas;

DO ATENDIMENTO PRIORITÁRIO

Art. 7º A matrícula será realizada conforme o sistema de distribuição de senhas no dia previamente indicado pela Casa da Cultura. As senhas serão distribuídas de acordo com a ordem de chegada e respeitarão o seguinte:

a) O **atendimento prioritário na fila** seguirá as diretrizes expressas:

I. na Lei Federal nº 14.126 de 19 de julho de 2023:

Art. 1º As pessoas com deficiência, as pessoas com transtorno do espectro autista, as pessoas idosas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com criança de colo, os obesos, as pessoas com mobilidade reduzida e os doadores de sangue terão atendimento prioritário, nos termos desta Lei.

II. e na Lei Municipal “R” Nº 66, de 27 de agosto de 2019:

Art. 2º – A Administração Pública, as empresas concessionárias de serviços públicos e as instituições bancárias no Município deverão conceder atendimento prioritário às pessoas com neoplasia maligna.

b) A distribuição de **vagas prioritárias** se dará de acordo com a distribuição de senhas, conforme a ordem de chegada. Serão considerados aptos para **vagas prioritárias** os grupos descritos nas leis federais, estaduais e municipais vigentes, sendo estas:

I. **Lei Estadual nº 18.419, de 7 de janeiro de 2015**: Estabelece o Estatuto da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná;

II. **Lei Estadual nº 21.964, de 30 de abril de 2024**: Código Estadual da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

III. **Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015**: Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

SECRETARIA DA CULTURA DE TOLEDO – CASA DA CULTURA
Rua XV de Novembro, 1.638 – Praça da Cultura Dr. Wilson Carlos Kuhn
Cep: 85902-040 - Toledo/ PR – (45) 3196-2315 / (45) 3196 - 2318 – casacultura@toledo.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

SECRETARIA DA CULTURA

IV. **Lei Municipal nº 2.384, de 3 de março de 2022:** Institui o Programa “Cordão de Girassol” no Município de Toledo;

V. **Lei Municipal “R” nº 66, de 27 de agosto de 2019:** Dispõe sobre a concessão de atendimento prioritário, no serviço público e nas instituições bancárias, às pessoas com neoplasia maligna.

§ 1º - Pessoas pertencentes aos grupos descritos nas legislações vigentes (Lei Federal nº 14.126/2023, Lei Municipal “R” nº 66/2019 e demais legislações aplicáveis) terão direito a atendimento prioritário durante o processo de matrícula. Esse atendimento assegura que as pessoas desses grupos sejam atendidas antes dos demais, independentemente de sua posição na ordem de chegada.

§ 2º - Os critérios de atendimento prioritário e de destinação de vagas prioritárias não se sobrepõem. Assim, uma pessoa atendida prioritariamente na fila não necessariamente terá acesso às vagas prioritárias, a menos que cumpra os critérios estabelecidos para essa modalidade.

§ 3º - Para usufruir do atendimento prioritário na fila ou das vagas prioritárias, será necessário apresentar documento ou comprovação que ateste a condição descrita na legislação (como laudos médicos, certidões ou outros documentos oficiais).

§ 4º - Crianças e adolescentes oriundos de Acolhimento Institucional da Secretaria Municipal da Assistência Social (SMAS), as chamadas Casas Abrigo, também terão prioridade de atendimento às vagas ofertadas, desde que seja no período de oferta das matrículas e que a criança e/ou adolescente esteja acompanhado do responsável pela unidade Casa Abrigo. Exclusivamente para esta situação, as vagas **DEVERÃO** ser **previamente disponibilizadas via contato telefônico** (agendamento prévio ao período de matrículas) da equipe técnica ou o(a) coordenador(a) da Unidade com o(a) Coordenador(a) de Cursos da Secretaria de Cultura, a fim de se evitar visibilidade em filas de atendimento, da seguinte maneira:

a) A equipe técnica ou o(a) coordenador(a) entra em contato com a Coordenação de Cursos de Artes, no telefone (45)3196-2315, e solicita o agendamento para realização da matrícula da criança e/ou adolescente no espaço desejado;

b) Os documentos necessários para a matrícula da criança e/ou adolescente em Acolhimento Institucional são os mesmos do público em geral. Em relação aos dados do

SECRETARIA DA CULTURA DE TOLEDO – CASA DA CULTURA
Rua XV de Novembro, 1.638 – Praça da Cultura Dr. Wilson Carlos Kuhn
Cep: 85902-040 - Toledo/ PR – (45) 3196-2315 / (45) 3196 - 2318 – casacultura@toledo.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

SECRETARIA DA CULTURA

responsável, destaca-se que seja do(a) coordenador(a) da Unidade, bem como, a comprovação do endereço deverá ser da Casa Abrigo em questão;

c) Somente serão reservadas vagas para crianças e adolescentes que estejam institucionalizadas. A partir do momento que estas retornam para a família, passam a fazer parte das vagas de modo geral e, necessariamente, não se correspondem mais às tratativas de agendamentos prévios ou reserva de vagas.

Art. 8º O calendário de matrículas será divulgado previamente nas redes sociais (Facebook e Instagram) da Secretaria Municipal da Cultura, Portal da Prefeitura Municipal de Toledo e outros meios de divulgação.

Art. 9º As rematrículas acontecerão ao final do ano letivo, com data a ser divulgada pela Secretaria da Cultura.

Parágrafo Único - Caso o(a) aluno(a) não compareça para a matrícula no prazo estipulado por esta Secretaria, perderá a sua vaga e poderá continuar o curso apenas com processo de nova matrícula.

Art. 10. As vagas dos cursos ofertados pela Secretaria Municipal da Cultura são distribuídas conforme faixa etária do(a) aluno(a) e outras prerrogativas, a saber:

- I. **Artes em Suportes Alternativos (ASA):** para alunos(as) a partir dos 50 anos de idade;
- II. **Ballet Clássico:** para alunos(as) a partir dos 5 anos de idade;
- III. **Bateria I, II e III:** para alunos(as) a partir dos 12 anos de idade;
- IV. **Clarinete:** para alunos(as) a partir dos 13 anos de idade;
- V. **Contrabaixo I, II e III:** para alunos(as) a partir dos 12 anos de idade;
- VI. **Dança Contemporânea:** para alunos(as) a partir dos 9 anos de idade;
- VII. **Flauta transversal:** para alunos(as) a partir dos 13 anos de idade;
- VIII. **Guitarra I, II e III:** para alunos(as) a partir dos 12 anos de idade;
- IX. **Teatro:** para alunos(as) a partir dos 13 anos de idade;
- X. **Introdução ao Desenho Artístico:** para alunos(as) a partir dos 8 anos de idade;
- XI. **Jazz Dance:** para alunos(as) a partir dos 10 anos de idade;
- XII. **Musicalização Infantil:** para alunos(as) de 6 a 8 anos de idade;
- XIII. **Piano:** para alunos(as) a partir dos 12 anos de idade;
- XIV. **Pintura em tela:** para alunos(as) a partir dos 13 anos de idade;

SECRETARIA DA CULTURA DE TOLEDO – CASA DA CULTURA
Rua XV de Novembro, 1.638 – Praça da Cultura Dr. Wilson Carlos Kuhn
Cep: 85902-040 - Toledo/ PR – (45) 3196-2315 / (45) 3196 - 2318 – casacultura@toledo.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

SECRETARIA DA CULTURA

- XV. **Saxofone:** para alunos(as) a partir dos 13 anos de idade;
- XVI. **Técnica Vocal:** para alunos(as) a partir dos 9 anos de idade;
- XVII. **Teclado:** para alunos(as) a partir dos 10 anos de idade;
- XVIII. **Teoria Musical:** para alunos(as) a partir dos 13 anos de idade;
- XIX. **Viola de Arco:** para alunos(as) a partir dos 13 anos de idade;
- XX. **Violino:** para alunos(as) a partir dos 9 anos de idade;
- XXI. **Violão Popular I, II e III:** para alunos(as) a partir dos 10 anos de idade;
- XXII. **Violoncelo:** para alunos(as) a partir dos 13 anos de idade.

§ 1º – Exclusivamente para o Curso de Técnica Vocal o(a) aluno(a) interessado(a) na vaga precisará estar presente no ato da matrícula, pois o(a) professor(a) realizará teste vocal no objetivo de formar as turmas conforme as características vocais de cada aluno(a). Este teste tem caráter apenas classificatório, não implicando em desclassificação do(a) interessado(a) na vaga.

§ 2º – A matrícula no Curso de Piano está condicionada à matrícula também no Curso de Teoria Musical, uma vez que o desenvolvimento do estudo deste instrumento necessariamente requer de forma paralela o desenvolvimento do conhecimento em Teoria Musical por parte do(a) aluno(a) interessado(a) na vaga.

§ 3º – Para cada curso, a idade mínima necessária para participação pode ser completa ou a completar, desde que complete a idade até os primeiros 6 (seis) meses a partir da matrícula no curso. Se completar a idade mínima necessária após o prazo informado, precisará aguardar o próximo período de matrículas.

§ 4º - Os(as) alunos(as) poderão permanecer no curso em que estão matriculados(as) até o final do ano letivo em que atingirem a idade máxima prevista para a modalidade, independentemente do mês em que essa idade for completada. Esse critério tem como objetivo assegurar a conclusão integral do conteúdo programático anual e oferecer uma formação completa dentro da faixa etária ou etapa estabelecida.

§ 5º – O prazo máximo de permanência nos cursos ofertados pela Secretaria Municipal da Cultura varia conforme a especificidade de cada curso, a saber:

- I. **Artes em Suportes Alternativos (ASA):** não há prazo limite;
- II. **Ballet Clássico:** o prazo máximo por módulo é de 2 (dois) anos;
- III. **Bateria I, II e III:** prazo máximo de 3 (três) anos, podendo chegar a 4 (quatro) em caso de reprovação;

SECRETARIA DA CULTURA DE TOLEDO – CASA DA CULTURA
Rua XV de Novembro, 1.638 – Praça da Cultura Dr. Wilson Carlos Kuhn
Cep: 85902-040 - Toledo/ PR – (45) 3196-2315 / (45) 3196 - 2318 – casacultura@toledo.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

SECRETARIA DA CULTURA

- IV. **Clarinete:** o prazo varia conforme a demanda da procura pelo curso, mas em média é no máximo de 1 (um) ano e meio;
- V. **Contrabaixo I, II e III:** prazo máximo de 3 (três) anos, podendo chegar a 4 (quatro) em caso de reprovação;
- VI. **Dança Contemporânea:** o prazo máximo por módulo é de 2 (dois) anos;
- VII. **Flauta transversal:** o prazo varia conforme a demanda da procura pelo curso, mas em média é no máximo de 1 (um) ano e meio;
- VIII. **Guitarra I, II e III:** prazo máximo de 3 (três) anos, podendo chegar a 4 (quatro) em caso de reprovação;
- IX. **Teatro:** prazo máximo de 3 (três) anos;
- X. **Introdução ao Desenho artístico:** prazo máximo de 3 (três) anos;
- XI. **Jazz Dance:** o prazo máximo por módulo é de 2 (dois) anos;
- XII. **Musicalização infantil:** prazo máximo de 2 (dois) anos e meio;
- XIII. **Piano:** prazo máximo de 6 (seis) anos;
- XIV. **Pintura em tela:** prazo máximo de 3 (três) anos;
- XV. **Saxofone:** o prazo varia conforme a demanda da procura pelo curso, mas em média é no máximo de 1 (um) ano e meio;
- XVI. **Técnica vocal:** prazo máximo de 2 (dois) anos e meio;
- XVII. **Teclado:** prazo máximo de 6 (seis) anos;
- XVIII. **Teoria musical:** prazo máximo de 2 (dois) anos;
- XIX. **Viola de Arco:** prazo máximo de 6 (seis) anos;
- XX. **Violino:** prazo máximo de 6 (seis) anos;
- XXI. **Violão popular I, II e III:** prazo máximo de 3 (três) anos, podendo chegar a 4 (quatro) em caso de reprovação;
- XXII. **Violoncelo:** prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 6º - Os cursos de Violão, Guitarra, Bateria e Contrabaixo serão organizados em três módulos, cada um com duração de um ano. A progressão entre os módulos será condicionada à avaliação técnica e pedagógica realizada pelo(a) professor(a) responsável.

§ 7º - Ao final de cada módulo, o(a) aluno(a) será submetido(a) a uma avaliação técnica, elaborada com base em critérios definidos previamente pelo(a) professor(a), considerando os objetivos pedagógicos do curso.

SECRETARIA DA CULTURA DE TOLEDO – CASA DA CULTURA
Rua XV de Novembro, 1.638 – Praça da Cultura Dr. Wilson Carlos Kuhn
Cep: 85902-040 - Toledo/ PR – (45) 3196-2315 / (45) 3196 - 2318 – casacultura@toledo.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

SECRETARIA DA CULTURA

- a) Caso o(a) aluno(a) seja aprovado na avaliação, ele será promovido ao módulo seguinte.
- b) Em caso de reprovação, o(a) aluno(a) deverá refazer o módulo atual por mais um ano, recebendo acompanhamento para superar as dificuldades apresentadas.
- c) Durante a totalidade do curso (três módulos), o(a) aluno(a) poderá reprovar uma única vez.
- d) Em caso de uma segunda reprovação, o(a) aluno(a) será desligado do curso, podendo realizar nova inscrição, desde que respeitando as normas de ingresso.

§ 8º - O processo avaliativo busca assegurar que o(a) aluno(a) desenvolva as competências técnicas e artísticas necessárias para avançar nos estudos musicais, garantindo o aproveitamento adequado em cada etapa do curso.

§ 9º - Os critérios de avaliação serão informados no início de cada módulo, e o professor(a) oferecerá devolutivas sobre o desempenho, com orientações para o aprimoramento técnico.

§ 10º - Após o prazo estabelecido de permanência nos cursos os(as) alunos(as) que se destacarem teórica e tecnicamente e, que, também manifestem interesse em continuar com ensaios e desenvolvimentos vocais e instrumentais, poderão ser convidados pelos professores(as) para comporem projetos culturais da Secretaria Municipal da Cultura em horários alternativos, sem comprometer, com isso, o desenvolvimento das aulas nas turmas convencionais.

§ 11º - Após o término de permanência no curso em que está matriculado, o (a) interessado (a) em nova vaga em outro curso ofertado pela Secretaria da Cultura poderá participar de novo processo de matrícula convencional, sem qualquer benefício ou privilégio em vista de já ter concluído um curso de artes e/ou música na Casa da Cultura ou em qualquer outro espaço cultural sob gestão da pasta da Secretaria Municipal da Cultura.

DA CONDIÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DAS MATRÍCULAS NOS CURSOS OFERTADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 11. Para participar dos cursos ofertados pela Secretaria Municipal de Cultura, os(as) interessados(as) devem:

SECRETARIA DA CULTURA DE TOLEDO – CASA DA CULTURA
Rua XV de Novembro, 1.638 – Praça da Cultura Dr. Wilson Carlos Kuhn
Cep: 85902-040 - Toledo/ PR – (45) 3196-2315 / (45) 3196 - 2318 – casacultura@toledo.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

SECRETARIA DA CULTURA

a) Estar presente no dia da matrícula do referido curso de interesse (salvo em exceções que devem ser tratadas junto à Coordenação de Cursos):

I - Quando se tratar de crianças e adolescentes, os pais ou responsáveis legais deverão realizar a matrícula, sendo obrigatório, portanto, que o(a) aluno(a) esteja presente, APENAS quando sua matrícula for referente ao curso de técnica vocal;

II - Em casos de adultos que, por motivos de força maior, não possam comparecer à matrícula no dia referido, poderão indicar representante por meio de Autorização para Representação para fins de Matrícula (Anexos II e III). Neste caso, o representante deverá apresentar esta Autorização devidamente assinada no ato da matrícula.

b) Quando o(a) interessado(a) na vaga for adulto deverá comprovar alfabetização;

c) Ser residentes e domiciliados comprovadamente no Município de Toledo;

d) Se a vaga for destinada para crianças ou adolescentes, a matrícula deverá ser realizada por um responsável legal.

Parágrafo único - Os casos apontados na alínea “a” do Art. 10º deste Regulamento são compreendidos como exceções, em que os responsáveis ou representantes legais de crianças e adolescentes, ou que, mesmo sendo adultos, não conseguem se fazer presentes no ato da matrícula e, deste modo, necessitam da representação de terceiros. Apenas nestas situações será autorizada a matrícula efetivada por terceiros.

Art. 12. Para a efetivação das matrículas, o(a) aluno(a) interessado(a) na vaga deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Em caso de pessoa adulta:

I – RG;

II – CPF;

III – Comprovante de residência atualizado (datado dos últimos 03 meses);

IV – Comprovante de escolaridade que ateste alfabetização;

V – Laudo médico, se apresentar transtornos neurotípicos, deficiências e/ou doenças físicas ou mentais, que apresentam particularidades como o uso de medicação controlada.

b) Em caso de criança ou adolescente:

SECRETARIA DA CULTURA DE TOLEDO – CASA DA CULTURA
Rua XV de Novembro, 1.638 – Praça da Cultura Dr. Wilson Carlos Kuhn
Cep: 85902-040 - Toledo/ PR – (45) 3196-2315 / (45) 3196 - 2318 – casacultura@toledo.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 29 de janeiro de 2025

Edição nº 4227

Página 16 de 33



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

SECRETARIA DA CULTURA

I – RG;

II - CPF;

III - RG do(a) responsável legal;

IV - CPF do(a) responsável legal;

V – Comprovante de residência atualizado (datado dos últimos 03 meses);

VI – Comprovante de matrícula escolar;

VII – Laudo médico, se apresentar transtornos neurotípicos, deficiências e/ou doenças físicas ou mentais, que apresentam particularidades como o uso de medicação controlada.

§ 1º - Para a realização da matrícula, é **obrigatório** que o(a) aluno(a) entregue uma cópia de cada um dos documentos mencionados neste artigo.

§ 2º - Quando se tratar de rematricula, apenas é obrigatório entregar uma cópia dos documentos que passam por atualizações: comprovante de residência, comprovante de matrícula escolar e laudos médicos.

Art. 13. O(a) interessado(a) nas vagas ofertadas, independente da idade, deverá preencher a Ficha de Matrícula (Anexo I) completa, assinalando a ciência deste Regulamento, o termo de compromisso de cuidados com os instrumentos e materiais da Secretaria de Cultura, a Autorização para participação de eventos e a Autorização do Termo de Uso de Imagem e de Participação de Eventos, sendo tais autorizações com as seguintes exceções:

a) Crianças ou adolescentes oriundos do Acolhimento Institucional, e;

b) Alunos(as), independentemente da idade, que sejam de religiões que não permitam tal exposição (desde que devidamente informado no ato da matrícula).

Art. 14. Candidatos e candidatas que utilizam nome social podem se matricular com o mesmo, conforme o Decreto federal Nº 8.727 de 28 de abril de 2016. É necessário a marcação no item “**nome social**”, que consta na Ficha de Matrícula (Anexo I).

DO EMPRÉSTIMO DOS INSTRUMENTOS

Art. 15. A Secretaria Municipal de Cultura realiza o empréstimo dos instrumentos musicais para os cursos de Música: violão, guitarra, violoncelo, violino, viola de arco, teclado e bateria, para utilização exclusiva durante o horário de aulas no equipamento

SECRETARIA DA CULTURA DE TOLEDO – CASA DA CULTURA
Rua XV de Novembro, 1.638 – Praça da Cultura Dr. Wilson Carlos Kuhn
Cep: 85902-040 - Toledo/ PR – (45) 3196-2315 / (45) 3196 - 2318 – casacultura@toledo.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

SECRETARIA DA CULTURA

cultural específico em que as aulas são realizadas, por um prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do primeiro dia de aula.

§ 1º – Para o instrumento saxofone, o(a) aluno(a) deverá possuir, desde o início do curso, a palheta para utilização nos instrumentos cedidos.

§ 2º - Caso o(a) aluno(a) não possua inicialmente os instrumentos saxofone e flauta transversal, a Casa da Cultura poderá disponibilizá-los para empréstimo durante as aulas por um período de até 6 meses (180 dias).

§ 3º - Para o instrumento clarinete, o(a) aluno(a) deverá ter seu próprio instrumento desde o início do curso, pois a Secretaria da Cultura dispõe de apenas 01 instrumento desta categoria e é de utilização do(a) professor(a).

Art. 16. Após o prazo da utilização dos instrumentos emprestados pela Secretaria Municipal de Cultura, o(a) aluno(a) deverá adquirir instrumento próprio para prosseguir no curso, caso for o seu interesse.

Parágrafo Único – É essencial que o(a) aluno(a) tenha o instrumento próprio o quanto antes, para que haja o estudo além dos horários de aula e, assim, consiga efetivar o desenvolvimento das técnicas aprendidas.

Art. 17. O(a) aluno(a) que emprestar os instrumentos musicais da Secretaria Municipal de Cultura deverá se comprometer a utilizá-los com zelo, cuidando também para higienizar as mãos com álcool em gel antes e após a utilização do instrumento musical.

DAS REGRAS QUE OS(AS) ALUNOS(AS) DEVEM SEGUIR

Art. 18. É de responsabilidade do(a) aluno(a) se organizar nos horários pré-estabelecidos das aulas durante o ato da matrícula, bem como aos comunicados enviados pelos professores(as) por telefone ou aplicativo de mensagens instantâneas.

Parágrafo único – Em caso de alteração de dados de contato, é de responsabilidade dos(das) alunos(as) e/ou responsáveis legais atualizar os contatos de telefone, e-mail e *Whatsapp* junto à equipe da Secretaria da Cultura, para que as comunicações possam ser realizadas de forma adequada e objetiva.

Art. 19. Partindo do princípio da não centralização de vagas e do não direcionamento das mesmas, o(a) aluno(a) poderá matricular-se e frequentar apenas um curso por vez, considerando-se as seguintes exceções:

SECRETARIA DA CULTURA DE TOLEDO – CASA DA CULTURA
Rua XV de Novembro, 1.638 – Praça da Cultura Dr. Wilson Carlos Kuhn
Cep: 85902-040 - Toledo/ PR – (45) 3196-2315 / (45) 3196 - 2318 – casacultura@toledo.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 29 de janeiro de 2025

Edição nº 4227

Página 18 de 33



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

SECRETARIA DA CULTURA

I - poderão ser realizadas matrículas em aula de um instrumento musical e aula de teoria musical, que podem ser realizadas de forma concomitante;

II - havendo sobra de vagas, poderão ser realizadas até duas matrículas, desde que sejam cursos de linguagens diferentes e em espaços diferentes (por exemplo: violão no CEU das Artes e teatro na Casa da Cultura);

III - havendo sobra de vagas, e se os(as) professores(as) dos cursos de teatro e dança identificarem a demanda, poderão encaminhar alunos(as) para participar destes dois cursos simultaneamente.

Parágrafo Único – Os critérios acima descritos não são cumulativos, portanto, considerando-se tais exceções, cada aluno(a) poderá participar de, no máximo, até dois cursos por vez.

Art. 20. Não é permitida a presença de terceiros em sala sem autorização prévia do professor(a) e da coordenação de cursos.

Art. 21. Somente alunos(as) maiores de 16 (dezesesseis) anos completos poderão frequentar cursos noturnos (que iniciam a partir das 19h), caso haja oferta de turmas.

Art. 22. O(a) aluno(a) não deve estar antecipadamente ou permanecer após a aula mais que 15 (quinze) minutos na Casa da Cultura e/ou demais espaços da Secretaria Municipal da Cultura que oferecem cursos, pois o(a) professor(a) é responsável pelo(a) aluno(a) apenas no horário de aula e em sala.

Art. 23. O(a) aluno(a) deve respeitar o(a) professor(a) e cumprir com as atividades propostas.

Art. 24. A sala de aula não deve ser utilizada para lanches, salvo exceções com a autorização do(a) professor(a) e ciência da Coordenação.

Art. 25. O(a) aluno(a) deve estudar extraclasse para melhorar seu desempenho no curso e cumprir todo programa didático proposto pelo(a) técnico(a) em artes e instrumentos.

Art. 26. O(a) aluno(a) poderá ser remanejado(a) de turma ou dispensado(a) conforme sua frequência e desempenho, a ser avaliado pelo professor(a) conforme critérios técnicos e metodologias adequadas.

Art. 27. O(a) aluno(a) fica comprometido(a) a participar de eventos em nome da Secretaria da Cultura, desde que convocado(a) com antecedência.

SECRETARIA DA CULTURA DE TOLEDO – CASA DA CULTURA
Rua XV de Novembro, 1.638 – Praça da Cultura Dr. Wilson Carlos Kuhn
Cep: 85902-040 - Toledo/ PR – (45) 3196-2315 / (45) 3196 - 2318 – casacultura@toledo.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

SECRETARIA DA CULTURA

Art. 28. No cronograma de aula, pode haver atividades fora da Casa da Cultura, como aula coletiva ou visita técnica; a mesma será antecipadamente comunicada aos alunos(as) ou responsáveis.

Art. 29. Os trabalhos de exposição realizados pelos(as) alunos(as) têm o prazo de seis meses para serem retirados na Casa da Cultura; e certificados de curso ou oficina tem o prazo máximo de 1 ano (12 meses a contar do término do curso).

Art. 30. O(a) aluno(a) e/ou responsáveis devem participar de reuniões do curso, assim como se informar sobre o rendimento no curso. As reuniões, quando necessárias, serão agendadas via contato telefônico, *Whatsapp* e/ou e-mail.

Art. 31. O(a) aluno(a) ou responsável deve acompanhar o grupo de *Whatsapp* ou mensagens enviadas pelo(a) professor(a) a respeito das aulas ou atividades extraclasse.

Art. 32. No período de eventuais pandemias que gerem protocolos sanitários e decretos específicos de atendimento, o(a) aluno(a) e/ou responsável poderá transitar nos interiores da Casa da Cultura e participar das aulas em seu respectivo curso ao qual está matriculado somente se seguir tais protocolos.

Art. 33. Considerando que a pandemia de Covid-19, mesmo que de forma amena, ainda permanece ativa, os casos de alunos(as) apresentarem sintomas gripais sérios, os professores(as) e a Coordenação de Cursos devem ser imediatamente avisados para que as aulas deste aluno(a) possam ser organizadas de modo remoto pelos professores(as) responsáveis.

Art. 34. Em nenhum momento as aulas perdidas em virtude de faltas ou afastamentos (justificados ou não) serão repostas.

Art. 35. Os(as) alunos(as) têm direito a faltar por 03 (três) aulas consecutivas ou 05 (cinco) alternadas ao longo do ano vigente mediante justificativa enviada ao professor(a) responsável, sem correr risco de perder a vaga.

§ 1º – As justificativas devem ser encaminhadas por escrito, diretamente ao *WhatsApp* da Casa da Cultura, contato principal estabelecido: (45) 99828-1608.

§ 2º - O *WhatsApp* do(a) professor(a) não é considerado meio oficial de comunicação, portanto as informações de justificativa de falta não deverão ser encaminhadas para este meio.

Art. 36. O material didático utilizado no curso deverá ser providenciado pelo(a) aluno(a), de forma impressa, até a segunda aula, quando solicitado pelo(a) professor(a).

SECRETARIA DA CULTURA DE TOLEDO – CASA DA CULTURA
Rua XV de Novembro, 1.638 – Praça da Cultura Dr. Wilson Carlos Kuhn
Cep: 85902-040 - Toledo/ PR – (45) 3196-2315 / (45) 3196 - 2318 – casacultura@toledo.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 29 de janeiro de 2025

Edição nº 4227

Página 20 de 33



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

SECRETARIA DA CULTURA

Art. 37. Recomenda-se que os(as) alunos(as) não utilizem o *smartphone* durante as aulas, prezando assim pelo melhor desempenho e aprendizado.

DAS OBRIGAÇÕES DOS(AS) PROFESSORES(AS) DOS CURSOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

Art. 38. Os(a) professores(as) dos cursos da Secretaria Municipal da Cultura possuem 40 horas semanais de trabalho na pasta da Cultura, as quais abrangem aulas, planejamento, reuniões, formação pedagógica, aula coletiva, ensaio de grupos de repertório, orquestra, apresentações culturais e outros projetos da Secretaria.

Art. 39. Cabe ao professor(a) da Casa da Cultura ministrar aulas (curso), orientar o(a) aluno(a) no estudo extraclasse, participar de apresentações representando a Secretaria da Cultura, organizar os recitais da Casa da Cultura, cooperar na organização de concursos da Casa da Cultura, participar de projetos da Secretaria da Cultura ou Prefeitura, realizar estudos específicos de sua área de atuação, participar de reuniões e atividades laborais.

Art. 40. Cabe à/ao professor(a) cumprir os horários (não atrasar o início ou antecipar o término) e as regras da instituição, ter postura adequada em sala e ser o facilitador do processo de ensino-aprendizagem.

Art. 41. É obrigatório ao professor(a) comunicar aos alunos(as) com antecedência a falta e, portanto, a ausência de aula no dia em questão.

Art. 42. É de responsabilidade do professor(a) informar aos pais ou responsáveis o rendimento do(a) aluno(a) e possíveis dificuldades.

Art. 43. Cabe à/ao professor(a) organizar o horário e as turmas conforme a sua carga horária e disponibilidade, mesclando turmas de matrícula nova e turmas de rematrículas. Assim, como oportunizar matrículas em diferentes turnos.

Art. 44. É de encargo do(a) professor(a) participar das matrículas e das rematrículas, registrando dados e realizando seleções quando necessário.

Art. 45. O(a) professor(a) deverá atender todos os(as) alunos(as) matriculados, conforme a disponibilidade e as condições para fazê-lo.

Parágrafo único - Problemas de ordem estrutural, funcional, didáticos ou relacional deverão ser tratados com a Coordenação de cursos.

SECRETARIA DA CULTURA DE TOLEDO – CASA DA CULTURA
Rua XV de Novembro, 1.638 – Praça da Cultura Dr. Wilson Carlos Kuhn
Cep: 85902-040 - Toledo/ PR – (45) 3196-2315 / (45) 3196 - 2318 – casacultura@toledo.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

SECRETARIA DA CULTURA

DA FREQUÊNCIA DURANTE A REALIZAÇÃO DOS CURSOS DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 46. Três faltas consecutivas ou cinco alternadas sem justificativa caracterizará em abandono de curso e perda da vaga. Considera-se justificativa apenas: atestado médico, atestado de óbito, licença maternidade, licença paternidade, ausência para casamento, declaração de escola ou trabalho.

Art. 47. O(a) aluno(a) que faltar no primeiro dia de aula do curso **sem justificativa** será considerado desistente e perderá a sua vaga.

Art. 48. Perderá a rematrícula o(a) aluno(a) considerado desistente naquele ano letivo.

Art. 49. O limite de atraso permitido para ingressar na sala de aula é de 5 (cinco) minutos. Após esse período, o(a) aluno(a) será considerado(a) ausente, com falta registrada. Essa ausência não será justificada e poderá ser computada no limite máximo de faltas permitido pelo curso.

DA AVALIAÇÃO REALIZADA NOS CURSOS OFERTADOS PELA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 50. A avaliação por competências é realizada por módulos semestrais, com conteúdos teóricos, artísticos e práticos.

Art. 51. A avaliação norteará a formação de turmas e a permanência ou não do(da) aluno(a) no curso.

Art. 52. Cada professor(a) tem autonomia para escolher o método avaliativo considerado apto ao curso em questão.

Art. 53. Os cursos que realizarão avaliações semestrais são: violão, bateria, guitarra, violino, violoncelo, viola de arco, pintura em tela, desenho artístico, formação de ator/atriz, musicalização infantil e técnica vocal.

DA LISTA DE ESPERA REFERENTE AOS CURSOS OFERTADOS PELA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 54. Compreende-se como Lista de Espera o número total de demanda reprimida existente em cada curso gratuito ofertado pela Secretaria Municipal de Cultura. A demanda reprimida se refere à parcela da população que não conseguiu realizar a

SECRETARIA DA CULTURA DE TOLEDO – CASA DA CULTURA
Rua XV de Novembro, 1.638 – Praça da Cultura Dr. Wilson Carlos Kuhn
Cep: 85902-040 - Toledo/ PR – (45) 3196-2315 / (45) 3196 - 2318 – casacultura@toledo.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

SECRETARIA DA CULTURA

matricula no curso de interesse durante o período aberto para inscrições e, portanto, ficaram sem vagas.

Art. 55. A lista de espera para os cursos **PODERÁ** ser utilizada em três momentos distintos:

§1º – Durante o meio do ano (entre os meses junho e julho conforme calendário estabelecido pela Secretaria Municipal da Cultura) quando cada professor(a) reorganiza as suas turmas mediante análise de relatório de presenças e ausências, de modo que **havendo a possibilidade** da elaboração de novas turmas ou ainda da disponibilidade de novas vagas nas turmas já existentes, é realizado o chamamento dos nomes da lista de espera (por ordem de registro);

§2º – Em período de novas matrículas durante o início do ano vigente, em que as vagas serão distribuídas da seguinte maneira:

I – 50% para a lista de espera existente ao longo do ano anterior ao período de abertura de novas vagas para matrícula (em caso da não existência de lista de espera para qualquer curso, será aberto 100% das vagas para a população de modo geral);

II – 50% para novas vagas abertas à população de modo geral (caso haja demanda de lista de espera, senão as vagas serão ofertadas 100% à população de modo geral).

§3º – Caso os(as) professores(as) verifiquem que na metade do ano vigente não houver a necessidade de remanejamento de turmas, redistribuição de vagas e oferta de novas turmas, a lista de espera permanece e segue até o período de novas matrículas no ano seguinte. A demanda reprimida constante na lista de espera servirá de dados para fins estatísticos e elaboração do diagnóstico de políticas públicas culturais.

§4º - A lista de espera é válida, portanto, apenas no ano corrente. Deste modo, a cada novo ano se inicia também uma nova lista de espera (excetuando a chamada dos 50% como previsto no §2º do art. 55. deste Regulamento), conforme as matrículas realizadas no início do ano letivo.

Art. 56. Ter o nome anotado na lista de espera não garante o acesso à vaga ao longo do ano vigente.

Art. 57. O (a) interessado na vaga que não tenha conseguido se matricular em tempo hábil ou que tenha perdido a oportunidade de se inscrever nos cursos ofertados pela Secretaria Municipal de Cultural, poderá inscrever seu nome na lista de espera seja de forma presencial ou por telefone e/ou pelas redes sociais da Secretaria da Cultura

SECRETARIA DA CULTURA DE TOLEDO – CASA DA CULTURA
Rua XV de Novembro, 1.638 – Praça da Cultura Dr. Wilson Carlos Kuhn
Cep: 85902-040 - Toledo/ PR – (45) 3196-2315 / (45) 3196 - 2318 – casacultura@toledo.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

SECRETARIA DA CULTURA

(*Whatsapp, Facebook e Instagram*), fornecendo o nome completo, idade, horário disponível para realização do curso, bairro em que reside, telefone para contato.

Art. 58. A Secretaria Municipal de Cultura buscará publicizar a lista de espera nos canais de comunicação específicos da Cultura de Toledo: página no Facebook, perfil do Instagram e portal da Prefeitura Municipal, nestes domínios:

a) Facebook: <https://www.facebook.com/toledocultura>

b) Instagram: https://www.instagram.com/cultura_toledo/

c) Portal da Prefeitura (aba da Cultura):

https://www.toledo.pr.gov.br/secretarias/secretaria_cultura

DOS TERMOS DE PERMISSÃO DE USO DE IMAGEM E DE PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS

Art. 59. O Termo de Permissão de Uso de Imagem é o documento pelo qual a Secretaria Municipal de Cultura se ampara considerando o disposto na Lei Federal Nº 9.610/1998 de modo a assegurar que não haverá sanções civis caso a imagem e voz de algum aluno(a) matriculado nos cursos ofertados nos equipamentos culturais municipais seja veiculada pelos veículos de comunicação de massa quando matérias são gravadas nos respectivos locais de curso, como canais de televisão, programas de radiodifusão, sites de internet de modo geral e afins.

Parágrafo único – Nenhum(a) aluno(a) ou responsável legal é obrigado(a) a assinar o documento, mas no ato da matrícula deve deixar expressamente informado às/aos professores(as) por meio de declaração assinada que não deseja que sua imagem e voz sejam veiculadas em canais de comunicação.

Art. 60. O Termo de Permissão de Participação em eventos é o documento pelo qual a Secretaria Municipal de Cultura tem a autorização por parte dos(das) alunos(as) matriculados ou de seus responsáveis legais, de que estes estão cientes que, ao longo de cada ano, são realizados recitais, exposições, saraus, e apresentações de fim de ano nos equipamentos culturais do município no intuito de apresentar o desenvolvimento das aptidões artísticas das turmas e, que, portanto, como contrapartida à gratuidade dos cursos os(as) alunos(as) precisam participar destas atividades mencionadas.

SECRETARIA DA CULTURA DE TOLEDO – CASA DA CULTURA
Rua XV de Novembro, 1.638 – Praça da Cultura Dr. Wilson Carlos Kuhn
Cep: 85902-040 - Toledo/ PR – (45) 3196-2315 / (45) 3196 - 2318 – casacultura@toledo.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 29 de janeiro de 2025

Edição nº 4227

Página 24 de 33



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

SECRETARIA DA CULTURA

Parágrafo único – A participação nos eventos citados no Art. 54º deste Regulamento é facultativa às(aos) alunas(os), devendo ser acordada previamente entre as partes: professores(as), alunos(as) e seus representantes legais.

INFORMAÇÕES GERAIS

Art. 61. A Casa da Cultura, bem como os demais equipamentos públicos culturais do município de Toledo, deve fomentar a arte e a cultura, e garantir o direito da(o) cidadã(o) de Toledo.

Art. 62. A cedência de salas para eventos e ensaios de grupo de repertório deverá ser oficializado e autorizado pelo(a) secretário(a) da pasta, de acordo com o intuito e disponibilidade de sala e de horário, não ter fins lucrativos e ter acompanhamento de servidores ou guarda municipal no local. O grupo é responsável pelo zelo ao patrimônio, assim como as informações prestadas.

Parágrafo único – A cedência das salas para as atividades listadas no artigo 55º se dará por meio de duas etapas: a) Envio de ofício direcionado à Secretaria de Cultura solicitando o espaço, período e horário de utilização, número de pessoas envolvidas e grupo/entidade/empresa/organização que representa; b) Elaboração de Termo de Cedência de Espaço que deverá ser assinado pelo responsável da atividade a ser realizada nos espaços solicitados.

Art. 63. Termos de cooperação e empréstimos deverão ser oficializados e após a análise serão autorizados pela Secretaria da Cultura.

Art. 64. As exposições de alunos(as) (especificamente alunos(as) dos cursos de Desenho Artístico e de Pintura em tela) deverão ser previamente agendadas e cabe às(aos) alunas(os) e à/ao professor(a) responsável a organização da mesma, sem fins lucrativos e por período pré-determinado.

Art. 65. Novas turmas serão ofertadas a cada ano conforme a disponibilidade do(a) professor(a) e organização de salas da Casa da Cultura.

Art. 66. Após o término do Curso o(a) aluno(a) terá o direito de solicitar o Certificado de Conclusão de Curso contendo a carga horária completa de realização da atividade. O Certificado deverá ser solicitado aos professores(as) responsáveis que, por sua vez, encaminharão a solicitação à Coordenação dos Cursos que terá o prazo de emissão de até 15 (quinze) dias úteis a partir do recebimento do pedido. Para retirar o certificado

SECRETARIA DA CULTURA DE TOLEDO – CASA DA CULTURA
Rua XV de Novembro, 1.638 – Praça da Cultura Dr. Wilson Carlos Kuhn
Cep: 85902-040 - Toledo/ PR – (45) 3196-2315 / (45) 3196 - 2318 – casacultura@toledo.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 29 de janeiro de 2025

Edição nº 4227

Página 25 de 33



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

SECRETARIA DA CULTURA

o(a) aluno(a) deve se dirigir pessoalmente até a Casa da Cultura, localizada na Rua XV de novembro, 1638 – Centro, portando documento de identificação com foto e assinar a retirada do documento no Livro de Registros (no caso de crianças e adolescentes, o procedimento deve ser realizado pelo seu representante legal).

Parágrafo único – Em casos de que o(a) aluno(a) não finalizou o Curso e porventura precisou abandonar a atividade, terá direito a uma Declaração de Participação contendo as horas de aulas recebidas. O processo para aquisição deste documento é o mesmo citado no artigo 62º.

Art. 66. Constituem anexos deste Regulamento, dele fazendo parte integrante, independentemente de sua transcrição:

Anexo I – Ficha de Matrícula

Anexo II – Autorização de representação para fins exclusivos de matrícula em curso da secretaria municipal da cultura (**para maiores de idade**)

Anexo III - Autorização de representação para fins exclusivos de matrícula em curso da secretaria municipal da cultura (**para crianças e adolescentes**)

Art. 67. Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela Coordenação de Cursos de Artes da Secretaria Municipal de Cultura, conforme a regulamentação vigente e critérios estabelecidos pela Instituição.

Art. 68. Este Regulamento entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Toledo, 28 de janeiro de 2025.

- assinado eletronicamente -

GABRIEL FURLAN FREIRE GAMEIRO

Secretário da Cultura

Portaria Nº 13/2025

- assinado eletronicamente -

GABRIELLI DE BONA CASAGRANDE

Coordenadora dos Cursos de Artes

Portaria Nº 20/2025

SECRETARIA DA CULTURA DE TOLEDO – CASA DA CULTURA
Rua XV de Novembro, 1.638 – Praça da Cultura Dr. Wilson Carlos Kuhn
Cep: 85902-040 - Toledo/ PR – (45) 3196-2315 / (45) 3196 - 2318 – casacultura@toledo.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 29 de janeiro de 2025

Edição nº 4227

Página 26 de 33



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná SECRETARIA DA CULTURA

ANEXO I - FICHA DE MATRÍCULA



GOVERNO MUNICIPAL
TOLEDO

SECRETARIA
DA CULTURA

FICHA DE MATRÍCULA – 2025

Curso: _____ Professor (a): _____

Turno: () Matutino () Vespertino () Noturno Horário: _____

DADOS DO (A) ALUNO (A)

Nome completo:	
Nome social: <small>(nome que a pessoa gostaria de ser chamada, caso diferente do nome de registro)</small>	
Qual é o seu gênero?	() Feminino () Masculino () Transgênero () Prefiro não dizer
RG:	
CPF:	
Data de nascimento:	
Endereço completo:	Rua: _____ nº _____ Comp.: _____ Bairro: _____
Telefone fixo:	
Celular:	
Cor/etnia:	() Branco () Preto () Pardo () Indígena () Amarelo () Não definido
Escolaridade:	() Fundamental incompleto () Fundamental completo () Médio Incompleto () Médio Completo () Superior Incompleto () Superior Completo () EJA () Especialização () Mestrado () Doutorado () PhD
Inst. de Ensino:	
Turno escolar:	() Matutino () Vespertino () Noturno () Integral () EaD
Pessoa com deficiência, síndrome ou transtorno?	() Sim (anexar laudo médico) () Não Qual(is): () física/motora () intelectual/mental () visual () auditiva () múltipla () TEA – Transtorno do Espectro Autista () Dislexia () TDAH – Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade () Síndrome de Down () TOD – Transtorno Opositor Desafiador () Outro (especificar): _____
Possui alguma doença física e/ou psicológica? Se sim, qual? Especifique neste espaço se o(a) aluno(a) faz uso de medicamentos, se possui alergias e afins.	() Sim (anexar laudo médico) () Não Qual(is)? _____ Medicamento(s): _____ Alergia(s): _____

SECRETARIA DA CULTURA

Endereço: Av. Tiradentes, 1165, 2º andar - Centro, Toledo - PR. Telefone: (45) 3196-2495

SECRETARIA DA CULTURA DE TOLEDO – CASA DA CULTURA
Rua XV de Novembro, 1.638 – Praça da Cultura Dr. Wilson Carlos Kuhn
Cep: 85902-040 - Toledo/ PR – (45) 3196-2315 / (45) 3196 - 2318 – casacultura@toledo.pr.gov.br

Inserido por Jennifer Thays Chagas Teixeira em: 28/01/2025 16:34:48. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: GABRIELLI DE BONA CASAGRANDE em 28/01/2025 16:50:24. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. GABRIEL FURLAN FREIRE GAMEIRO em 28/01/2025 16:51:38. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136_com_o_codigo:37c5a6e6-8715-4e76-9fc9-2b8460eaa8ee



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 29 de janeiro de 2025

Edição nº 4227

Página 27 de 33



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná SECRETARIA DA CULTURA



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

SECRETARIA
DA CULTURA

DADOS DO RESPONSÁVEL	
Nome completo:	
RG/Estado Emissor:	
CPF:	
Telefone fixo / Telefone celular:	

Para os cursos de teatro, dança e instrumentos musicais:

Tem interesse em se matricular em um segundo curso, nos termos do Art. 19 do Regulamento Interno?

- Tenho interesse em fazer teatro e dança
 Tenho interesse em fazer um instrumento musical e teoria musical
 Não tenho interesse em fazer um segundo curso

Li e concordo com o Regulamento Interno disposto na Instrução Normativa 01/2025 da Secretaria da Cultura.

Estou ciente do Termo de Uso de Imagem e Áudio apresentado no ato da matrícula, e que este permanece até o término do curso em que estou matriculado(a). Autorizo o uso de imagem do(a) aluno(a) em atividades da Secretaria da Cultura.

Estou ciente do Termo de Participação em Eventos apresentado no ato da matrícula e que este permanece até o término do curso em que estou matriculado. Autorizo o(a) aluno(a) a participar de eventos pela Secretaria da Cultura.

Me comprometo a zelar pelos materiais, equipamentos e instrumentos musicais da Secretaria de Cultura, bem como a seguir os protocolos sanitários vigentes (álcool em gel e máscara, caso apresente sintomas gripais).

Toledo, ___ de _____ de 2025.

Assinatura do (a) Aluno (a)

Assinatura do(a) Responsável

SECRETARIA DA CULTURA

Endereço: Av. Tiradentes, 1165, 2º andar - Centro, Toledo - PR. Telefone: (45) 3196-2495

SECRETARIA DA CULTURA DE TOLEDO – CASA DA CULTURA
Rua XV de Novembro, 1.638 – Praça da Cultura Dr. Wilson Carlos Kuhn
Cep: 85902-040 - Toledo/ PR – (45) 3196-2315 / (45) 3196 - 2318 – casacultura@toledo.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 29 de janeiro de 2025

Edição nº 4227

Página 28 de 33



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná SECRETARIA DA CULTURA

ANEXO II - AUTORIZAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO PARA FINS EXCLUSIVOS DE MATRÍCULA EM CURSO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA (para maiores de idade)

Eu, _____, inscrito no RG nº: _____, CPF nº: _____, residente no endereço: _____, no município de Toledo/PR, AUTORIZO (nome do representante autorizado) _____ a me representar e realizar EXCLUSIVAMENTE a minha matrícula no Curso de _____ ofertado gratuitamente pela Secretaria Municipal da Cultura, em vista da minha indisponibilidade em estar presente para esta ação. DECLARO que estou CIENTE de que a responsabilidade em relação a frequência no curso, na possível aquisição de materiais de estudo, como: instrumento musical, kits para aula de desenho e pintura e/ou apostilas de ensino, bem como a atenção quanto aos avisos passados pelos professores(as) pelo *Whatsapp*, e-mail ou ligação é COMPLETAMENTE minha, isentando assim, que a responsabilidade recaia sobre a pessoa que neste momento está me representando por meio deste documento. Confirmo a autorização dentro destes termos apresentados.

Toledo, ____ de _____ de 202__.

Assinatura e nome completo de quem autoriza a representação

SECRETARIA DA CULTURA DE TOLEDO – CASA DA CULTURA
Rua XV de Novembro, 1.638 – Praça da Cultura Dr. Wilson Carlos Kuhn
Cep: 85902-040 - Toledo/ PR – (45) 3196-2315 / (45) 3196 - 2318 – casacultura@toledo.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 29 de janeiro de 2025

Edição nº 4227

Página 29 de 33



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná SECRETARIA DA CULTURA

ANEXO III - AUTORIZAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO PARA FINS EXCLUSIVOS DE MATRÍCULA EM CURSO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA (para crianças e adolescentes)

Eu, _____, maior de idade, inscrito no RG nº: _____, CPF nº: _____, residente no endereço: _____, no município de Toledo/PR, representante legal enquanto () pai; () mãe; () irmão/irmã (se maiores de idade); () avô/avô; do (a) criança / adolescente _____, inscrito (a) no RG nº: _____ e CPF nº: _____, AUTORIZO (nome do representante autorizado) _____ a me representar e realizar EXCLUSIVAMENTE a matrícula do (a) criança / adolescente supracitado (a) no Curso de _____ ofertado gratuitamente pela Secretaria Municipal da Cultura, em vista da minha indisponibilidade em estar presente para esta ação. DECLARO que estou CIENTE de que a responsabilidade em relação a frequência no curso, na possível aquisição de materiais de estudo, como: instrumento musical, kits para aula de desenho e pintura e/ou apostilas de ensino, bem como a atenção quanto aos avisos passados pelos professores(as) pelo *Whatsapp*, e-mail ou ligação é COMPLETAMENTE minha, isentando assim, que a responsabilidade recaia sobre a pessoa que neste momento está me representando por meio deste documento.

Confirmo a autorização dentro destes termos apresentados.

Toledo, ____ de _____ de 202__.

Assinatura e nome completo de quem autoriza a representação

SECRETARIA DA CULTURA DE TOLEDO – CASA DA CULTURA
Rua XV de Novembro, 1.638 – Praça da Cultura Dr. Wilson Carlos Kuhn
Cep: 85902-040 - Toledo/ PR – (45) 3196-2315 / (45) 3196 - 2318 – casacultura@toledo.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 29 de janeiro de 2025

Edição nº 4227

Página 30 de 33

Assinaturas

Página: 1



Documento: 2832/2025 - INSTRUÇÃO NORMATIVA 01_2025.pdf
Data: 28/01/2025 16:34:48

Assinatura avançada realizada por: GABRIELLI DE BONA CASAGRANDE em 28/01/2025 16:50:24.

Assinatura avançada realizada por: GABRIEL FURLAN FREIRE GAMEIRO em 28/01/2025 16:51:37.



Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020
A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136> com
o código 37c5a6e6-8715-4e76-9fc9-2b8460eaa8ee

Inserido por Jennifer Thays Chagas Teixeira em: 28/01/2025 16:34:48. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: GABRIELLI DE BONA CASAGRANDE em 28/01/2025 16:50:24. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. GABRIEL FURLAN FREIRE GAMEIRO em 28/01/2025 16:51:38. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136> com o código: 37c5a6e6-8715-4e76-9fc9-2b8460eaa8ee



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 29 de janeiro de 2025

Edição nº 4227

Página 31 de 33

ATOS DO PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PORTARIA Nº 26, de 28 de janeiro de 2025

Nomeia cidadão para exercer cargo em comissão na estrutura da Câmara Municipal de Toledo.

O Presidente da Câmara Municipal de Toledo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 38 da Lei nº 2.609, de 28 de junho de 2023, que dispõe sobre a estrutura organizacional e administrativa, plano de cargos e carreiras da Câmara Municipal de Toledo,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear Everton Tiago Moura no cargo em comissão de Assessor Parlamentar do Vereador Marcos Zanetti, com efeitos a contar de 1º de fevereiro de 2025, entrando em exercício na mesma data.

Parágrafo único - O vencimento do nomeado corresponde ao disposto nos anexos I e IV da Lei nº 2.609, de 28 de junho de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 28 de janeiro de 2025.

GABRIEL BAIERLE
Presidente da Câmara Municipal



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 29 de janeiro de 2025

Edição nº 4227

Página 32 de 33

ATOS DE CONSELHOS E OUTROS



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TOLEDO – PR

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2025

REUNIÃO ORDINÁRIA

A Vice-Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Toledo/PR - CMAS, **convoca todos os Conselheiros(as) Titulares e convida todos os Conselheiros(as) Suplentes para Reunião Ordinária deste Conselho, a realizar-se no dia 05 de fevereiro de 2025, às 08h15, na Secretaria Municipal de Assistência Social, situada na Avenida Maripá, nº 5077, Centro, de acordo com o que é facultado pelo Regimento Interno deste CMAS/Toledo, tendo como pontos:**

PAUTA:

- Atualização de Representantes governamentais para composição do CMAS - Gestão 2024-2026;
- Declaração da Secretária de Assistência Social - Simone Ferrari;
- Deliberar sobre a Ata nº 10/2024 – CMAS;
- Deliberar sobre a Ata nº 11/2024 – Extraordinária CMAS;
- Deliberar sobre a Ata nº 12/2024 – CMAS;
- Reprogramação do superávit de 2024 para o exercício 2025;
- Relatório de Benefícios Eventuais referente ao 4º trimestre de 2024;
- Relatório quadrimestral de atendimento referente ao 3º quadrimestre de 2024;
- Relatório Perfil Auxílio Funeral 2024;
- Recomposição das comissões de trabalho do CMAS;
- Relatos e deliberações das Comissões de Trabalho do CMAS:
 - Comissão Técnica
 - Comissão de fiscalização;
 - Comissão de Orçamento;
 - Comissão de Acompanhamento da Deliberações da Conferência Municipal de Assistência Social.
- Proposta para alteração do horário das reuniões do CMAS.

INFORMES:

- Informes da SMAS
- Relato das Comissões externas e representações:
 - Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA;
 - Comissão de Benefícios Eventuais de Assistência Social;
 - Comissão Bolsa Agente de Cidadania;
 - Comissão Intersetorial de Convivência Familiar e Comunitária do CMDCA;
 - Comissão Intersetorial de Controle Social do Programa Bolsa Família;
 - Núcleo de Educação Permanente do SUAS de Toledo;
- Correspondências recebidas e expedidas;
- Outros informes.

Documento assinado digitalmente
ANA CLARA SCHNEIDER
Data: 28/01/2025 15:47:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Toledo, 28 de janeiro de 2025.

ANA CLARA SCHNEIDER
Vice-Presidente do CMAS
Gestão 2024-2026

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS
Secretaria Executiva

Avenida Maripá, nº 5077, Centro – CEP 85901-000 – Toledo/PR | Telefone: (45) 3196-2501 | e-mail: cmas@toledo.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 29 de janeiro de 2025

Edição nº 4227

Página 33 de 33

Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo

Lei nº 2.022, de 16/03/2010

Mario César Costenaro

Prefeito Municipal

Reinaldo Sales

Chefe de Gabinete do Prefeito

Rua Raimundo Leonardi, 1586

CEP 85900-110

Fone (45) 3055-8932

Toledo- PR

Email: toledopr.diariooficial@gmail.com

Site: www.toledo.pr.gov.br

Edição, publicação e assinatura do sítio eletrônico do município.

Gabinete do Prefeito

Certificação Digital ICP-BRASIL

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciais junto à ICP-BRASIL.

Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.